



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

**Campinas do Sul, 22 de agosto de 2022.**

**Do: Prefeito Municipal**

**Para: Sec. Mun. de Administração e Finanças**

**Objeto: Parceria Pública**

**Proponente: Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS**

**Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público**

**Senhor Secretário,**

Tendo em vista o pedido efetuado pelo Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.868.779/0001-54, acerca de repasse de recursos pelo Fundo Municipal do Idoso, relativo ao projeto "Vida e Movimento", no que tange a recursos provenientes de recolhimento de Imposto de Renda, através de Termo de Fomento, entendo ser cabível a inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de OSC, com base no art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e arts.16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 724/2018, de 08 de agosto de 2018.

Justifica-se a inexigibilidade, vez que o IPEAS, entidade sem fins lucrativos, mantém o Asilo Recanto do Vovô, com capacidade para atendimento de até 20 (vinte) idosos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Conforme se observa dos documentos juntados ao processo, a entidade abriga atualmente 14 idosos, assegurando aos necessitados conforto, alimentação, cuidados à saúde, enfim ofertando dignidade e respeito e convivência familiar aos idosos.

É do conhecimento público o exemplar trabalho desenvolvido pelo IPEAS em relação ao abrigo de idosos, bem como da dificuldade financeira da entidade para fazer frente às despesas necessárias do dia a dia, bem como dos eventos que realizava para angariar fundos, tudo no sentido de manter o Asilo.

Calha destacar ainda que o Conselho Municipal do Idoso, já se manifestou favorável para que se libere o valor depositado no Fundo Municipal do Idoso no montante de R\$ 27.023,18, com os juros resultantes da aplicação financeira, oriundo de recursos depositados por contribuintes que tinham imposto de renda a recolher à União, e que efetuaram o depósito junto ao referido Fundo.

Diante disso, com base na Lei nº. 10.741/2003, que assegura ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, a alimentação, à cidadania, além de outros direitos, e sabedores que a entidade não mede esforços para custear as despesas com a manutenção do Asilo e com pessoal, diretamente ligado ao abrigamento de idosos, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial da entidade, como também no site do Município.

  
**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

## **Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público - Parcerias Públicas**

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS**, torna público a inexigibilidade de Chamamento Público com base no art.31, § 2º da Lei nº. 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento com o IPEAS. A íntegra desta justificativa de inexigibilidade está disponível no site, no link <http://www.campinasdosul.rs.gov.br>, e no mural da sede da Prefeitura Municipal. Fica aberto o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao presente, que, se houverem, deverão ser efetuadas junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Campinas do Sul.

Campinas do Sul, 22 de agosto de 2022.

  
**Paulo Sérgio Battisti**  
Prefeito